



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 4/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA COMPLETA COM PINTURA, MONTAGEM, E REPARAÇÃO DE CABINE, PARTE DO CHASSI, PINTURA DAS RODAS, PINTURA DO MOTOR E CÂMBIO, PINTURA DO RADIADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E TODOS OS SERVIÇOS EM ANEXO PARA A REFORMA DO CAMINHÃO VOLKSWAGEM 11-30, ANO 1985 PLACA ADT 2251

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. MARIO AUGUSTO PEREIRA, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RENOVADORA SIPRIANO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 07.158.400/0001-79, com sede na Rua Telécio do Prado, nº 177 – Distrito Industrial II “Oriente Mori”, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-970, neste ato, representada por seu sócio-administrador, o Sr. ANTONIO SIPRIANO NETO, brasileiro, separado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.548.867-7 e inscrito no CPF/MF nº 824.488.258-15, residente e domiciliado na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 2/2019 (PMRC), homologado em 25 de janeiro de 2019, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **a possível aquisição de peças e serviços para reforma completa com pintura, montagem, e reparação de cabine, parte do chassi, pintura das rodas, pintura do motor e câmbio, pintura do radiador com fornecimento de peças, materiais e todos os serviços em anexo para a reforma do caminhão Volkswagen 11-30, ano 1985 placa ADT 2251**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN.	QTDE	VL UNIT	VLR TOTAL
1	JOGO DE BORRACHA DAS PORTAS (PAR)	JAU	Uni	1	111,05	111,05
2	BORRACHA DO PARA-BRISA	JAU	Uni	1	92,55	92,55
3	JOGO DE CANALETA E PESTANA AS PORTAS	JAU	Uni	1	151,43	151,43
4	MAQUINA DE VIDRO DA PORTA ESQUERDA	UNIVERSAL	Uni	1	60,57	60,57
5	MAQUINA DE VIDRO DA PORTA DIREITA	UNIVERSAL	Uni	1	60,57	60,57
6	LIMITADORES DAS PORTAS	UNIVERSAL	Uni	2	26,10	52,20
7	JOGO DE COXIM COMPLETO DA CABINE	MAMBESANI	Uni	1	151,43	151,43
8	JOGO DE PALHETA DE LIMPADOR DE PARA-BRISA	PRADOLUX	Uni	1	63,93	63,93
9	LANTERNAS DIANTEIRA DA SETA	PRADOLUX	Uni	2	23,55	47,10
10	LANTERNAS EXTERNA DO TETO	PRADOLUX	Uni	2	20,19	40,38
11	JOGO E FORRO DAS PORTAS	SÃO GERALDO	Uni	1	116,10	116,10
12	BATENTES DA FECHADURA DAS PORTAS	UNIVERSAL	Uni	2	10,09	20,18
13	METROS DE CABO CHICOTE ELETRICO 6X1	RCG	Uni	8	10,93	87,44
14	LANTERNAS DA TRASEIRA DO CAMINHÃO	PRADOLUX	Uni	2	44,25	88,50
15	MOTOR DE POPA 25HP 2 TEMPOS	CENTAURO	Uni	1	306,87	306,87
16	PAINEL EM CHAPA, SUPERIOR EXTERNO, FRONTAL DA CABINE	CENTAURO	Uni	1	597,32	597,32
17	BORRACHA DE VEDACAO DO ALCAPAO DO TETO	JAU	Uni	1	26,93	26,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 4/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

18	BORRACHA DO VIDRO VIGIA (VIDRO TRASEIRO)	JAU	Uni	1	50,48	50,48
19	RETROVISORES DAS PORTAS	SOPARANTO	Uni	2	277,62	555,24
20	LANTERNAS DE 1/2 LUZ (AS LATERAIS)	PRADOLUX	Uni	2	43,75	87,50
21	MANIVELAS DA MAQUINA DE VIDRO	SOPARANTO	Uni	2	9,25	18,50
22	QUEBRA VENTO	SOPARANTO	Uni	2	212,01	424,02
23	JOGO DE FAROIS COMPLETO (ESQUERDO E DIREITO)	NINO	Uni	1	353,35	353,35
24	LANTERNA INTERNA DO TETO	PRADOLUX	Uni	1	67,30	67,30
25	METROS DE DEBRUM DOS PARA-LAMAS (CASCO DE COBRA)	JAU	Uni	3	6,83	20,49
26	GRAMPOS DE FORRO DAS PORTAS	ROMA	Uni	15	0,17	2,55
27	JOGO DE PARAFUSOS DIVERSOS PARA MONTAGEM DE CABINE E PORTAS	CISER	Uni	1	196,50	196,50
28	JOGO DE TAPETE DE VERNIZ PRETO	SÃO GERALDO	Uni	1	165,00	165,00
29	LAMPADAS PARA LANTERNA 1 POLO	NEOLUX	Uni	10	3,36	33,60
30	LAMPADAS PARA LANTERNA 2 POLO	NEOLUX	Uni	6	3,36	20,16
31	SUPORTES DA PLACA DIANTEIRA	SOPARANTO	Uni	1	16,83	16,83
32	JOGO DE GRADE DE PLASTICO, FRONTAL DA CABINE	SOPARANTO	Uni	1	294,50	294,50
33	EMBLEMA DA GRADE FRONTAL	SOPARANTO	Uni	1	64,32	64,32
34	TAPETE DO 1º DEGRAU DA PORTA	SOPARANTO	Uni	2	13,46	26,92
35	BRUCUTU (DO LIMPADOR DO PARA-BRISA)	PRADOLUX	Uni	2	13,29	26,58
36	BOMBA DO LIMPADOR DO PARA-BRISA	PRADOLUX	Uni	1	31,96	31,96
37	METROS DE MANGUEIRA DO ESGUICHO DO LIMPADOR	PRADOLUX	Uni	4	8,15	32,60
38	CONEXAO EM T DO ESGUICHO DO LIMPADOR	PRADOLUX	Uni	1	16,50	16,50
39	QUANDO OS PAIS SE SEPARAM - UMA TERAPIA PARA CRIANCAS. AUTORA: EMILY MENENDEZ-APONTE	PRADOLUX	Uni	1	344,94	344,94
40	PIVO DO LIMPADOR DO PARA-BRISA	UNIVERSAL	Uni	2	72,35	144,70
41	FECHADURA DA PORTA (ESQUERDA E DIREITA)	UNIVERSAL	Uni	2	57,21	114,42
42	MACANETA EXTERNA DA PORTA (DIREITA E ESQUERDA)	GAUER	Uni	2	35,33	70,66
43	FECHADURA DO BASCULAMENTO DA CABINE	UNIVERSAL	Uni	1	599,00	599,00
44	CHAVE DO LIMPADOR DO PARA-BRISA	PRADOLUX	Uni	1	67,30	67,30
45	FAIXA REFLETIVA DO PARA-CHOQUE TRASEIRO	3M	Uni	1	76,10	76,10
46	BORRACHAS DE ACABAMENTO DAS MACANETAS EXTERNAS DAS PONTAS	JAU	Uni	4	4,60	18,40
47	JOGO DE QUEBRA SOL INTERNO	ROMA	Uni	1	201,92	201,92
48	JOGO DE CINTO DE SEGURANCA	ROMA	Uni	1	353,34	353,34
49	CHAVE DE SETA	PRADOLUX	Uni	1	72,36	72,36
50	JOGO DE CAPA DE REVESTIMENTO DA COLUNA DE DIRECAO (CARENAGEM)	SOPARANTO	Uni	1	75,72	75,72
51	GUARDA PO INTERNO DA CABINE, DA ALAVANCA DO CAMBIO	SOPARANTO	Uni	1	84,12	84,12
52	TAMPA DO PORTA LUVAS	SOPARANTO	Uni	1	109,36	109,36
53	ESPUMA DO ASSENTO DO BANCO DO MOTORISTA	ROMA	Uni	1	80,00	80,00
54	ESPUMA DO ENCOSTO DO BANCO DO MOTORISTA	ROMA	Uni	1	120,00	120,00
55	ESPUMA 2 CM DE ESPESSURA X 1,20 DE COMPRIMENTO	ROMA	Uni	1	34,00	34,00
56	METROS DE COURINO 1º LINHA PARA FORRACAO TERMICA	ROMA	Uni	13	32,00	416,00
57	METROS DE FELTRO BETUMADO PARA FORRACAO TERMICA	ROMA	Uni	3	24,00	72,00
58	CHAPA DE EUCATEX 1,20 X 3 METROS	ROMA	Uni	1	141,20	141,20
59	ROLO DE LINHA PARA TAPECARIA DE 200 METROS	ACC	Uni	1	24,00	24,00
60	CAIXA DE GRAMPO E TAPECARIA	ACC	Uni	1	24,00	24,00
61	LITROS DE TINTA BRANCA PU, COMPOSTA COM O CATALISADOR E DILUENTE	LAZURIL	Uni	10	83,34	833,40



CONTRATO 4/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

62	GALAO DE FUNDO EPOXI DE 3.600ML	RENNER	Uni	1	165,00	165,00
63	LATAS DE FUNDO PU DE 900ML	MAX RUBER	Uni	6	26,00	156,00
64	LATAS DE MASSA POIESTER DE 1 KILO	LAZURIL	Uni	4	27,50	110,00
65	LIXA D'AGUA 220	NORTON	Uni	6	1,70	10,20
66	LIXA D'AGUA 150	NORTON	Uni	10	1,70	17,00
67	LIXA D'AGUA 180	NORTON	Uni	8	1,70	13,60
68	LIXA D'AGUA 320	NORTON	Uni	6	1,70	10,20
69	LIXA D'AGUA 80	NORTON	Uni	10	1,70	17,00
70	LATA DE THINNER	BRENDA	Uni	1	40,00	40,00
71	GALAO DE TINTA ALUMINIO DE 3.600 ML PARA PINTURA DAS RODAS	BRENDA	Uni	1	80,00	80,00
72	GALAOES DE TINTA PRETO FOSCO DE 3.600 ML PARA PINTURA DO CHASSI	BRENDA	Uni	2	90,00	180,00
73	GALAOES DE EMBORRACHAMENTO A BASE DE AGUA DE 3.600 ML	MAX RUBER	Uni	2	73,00	146,00
74	GALAO DE AD 350 DESENGRAXANTE	ADVANCE	Uni	1	92,00	92,00
75	LATAS DE BRASCOVED KPO DE 500 ML	KPO	Uni	2	19,00	38,00
76	LATAS DE MASSA PLASTICA DE 500 ML	RHAI	Uni	15	10,90	163,50
77	KILOS DE ELETRODO OK46 DE 3,25 MM	MAGMA	Uni	3	11,50	34,50
78	LIXAS DE FERRO 40	NORTON	Uni	10	2,80	28,00
79	LIXAS DE 36	NORTON	Uni	10	3,20	32,00
80	DISCOS DE DEVASTE 4,5' X 7/8	TYROLIT	Uni	5	4,50	22,50
81	DISCOS DE CORTE 4,5 X 7/8	TYROLIT	Uni	5	2,90	14,50
82	KILOS PARA ARAME DE SOLDA MIG	MAGMA	Uni	5	18,00	90,00
83	DISCOS DE ROQUITE 80	NORTON	Uni	10	2,85	28,50
84	DISCOS DE ROQUITE 150	NORTON	Uni	10	2,85	28,50
85	DISCOS DE ROQUITE 220	NORTON	Uni	10	2,85	28,50
86	DISCOS DE ROQUITE 320	NORTON	Uni	10	2,85	28,50
87	SERVICOS		Uni	1	14.669,61	14.669,61
TOTAL GERAL						24.900,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 2/2019 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais)**, pelo fornecimento do Item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os serviços serão entregues de forma integral, em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 28 de janeiro de 2019 a 27 de abril de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 2/2019(PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 4/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

Peças

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	3.390.30.39.99	619	000	Recursos Ordinários (Livres)	Outros materiais para manutenção de veículos

Serviços

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0013	2	056	3.390.39.19.07	621	000	Recursos Ordinários (Livres)	Serviços de funilaria, lanternagem e pintura veicular

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a execução dos serviços em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

VI - Fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da nota fiscal.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do



CONTRATO 4/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS

A Contratada obriga-se a dar garantia integral dos serviços prestados de no mínimo 12 (doze) meses, período no qual se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações dos produtos, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 4/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *ERENIN MARCELINO TEODORO FRUTUOSO*, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.452.233-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 042.166.749-41, servidor lotado da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 2/2019 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO 4/2019 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)


mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal – Contratante


Ricardo David Chammas Cassar Filho
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –
Contratante


Erenin Marcelino Teodoro Frutuoso
Gestor do Contrato


Antonio Sipriano Neto
Renovadora Sipriano LTDA – ME –
Contratada

Testemunhas:







PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: RENOVADORA SIPRIANO LTDA – ME - **CNPJ:** 07.158.400/0001-79

OBJETO: A possível aquisição de peças e serviços para reforma completa com pintura, montagem, e reparação de cabine, parte do chassi, pintura das rodas, pintura do motor e câmbio, pintura do radiador com fornecimento de peças, materiais e todos os serviços em anexo para a reforma do caminhão Volkswagen 11-130, ano 1985 placa ADT 2251.

VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos).

VIGÊNCIA: 28 de janeiro de 2019 a 27 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 25 de janeiro de 2019.

Mário Augusto Pereira
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Copel vai reduzir custos e economizar R\$ 10 milhões por ano

Entre as medidas estão a entrega de imóveis locados, redução do número de assessores, extinção de gerências. Iniciativa foi anunciada pelo governador Ratinho Junior em reunião do secretariado

A Copel vai adotar uma série de medidas para reduzir custos. As primeiras iniciativas, que vão gerar economia de R\$ 10 milhões por ano, foram anunciadas pelo governador Carlos Massa Ratinho Junior e pelo presidente da companhia, Daniel Pimentel Slaviero, nesta terça-feira (29), durante a reunião da equipe do governo, no Palácio Iguaçu.

As subsidiárias não terão nomeação de novos diretores adjuntos, haverá redução de 50% dos cargos de assessores e a extinção dos cargos de gerente assistente de superintendência em todas as diretorias. Além disso, será feita a desocupação dos prédios locados em Curitiba – das Ruas Emiliano Perneta e Comendador Araújo e o Polo Barigui, na Rua Mario Tourinho,

um total de 5.000 metros quadrados de área útil. Estas medidas serão colocadas em prática a partir de fevereiro.

Somente com pessoal, serão economizados R\$ 4,8 milhões por ano, com redução de 35 cargos. Já com a devolução das estruturas prediais, serão menos R\$ 3,3 milhões com custo de aluguel no orçamento da Copel e menos R\$ 1,9 milhão de gastos



com os serviços agregados. Os 260 empregados que trabalham nestes prédios serão

remanejados para as estruturas já existentes. Em 2018 a Copel diminuiu 563 postos de trabalho com o Programa de Demissão Incentivada (PDI), abrindo não só espaço nos edifícios da empresa como também uma economia de R\$ 152 mil ao ano com salários.

"Essas medidas são o primeiro passo de uma série de providências que serão tomadas na revisão da área administrativa da maior empresa do Paraná", afirmou o governador. "A iniciativa da Companhia faz parte da nossa estratégia de governo de reduzir o custo da máquina pública para sobrar dinheiro para ao que é essencial à população, que é o investimento forte em saúde, educação, segurança e infraestrutura", enfatizou.

Desde o início da gestão já houve a redução no número de secretarias (de 28 para 15) e haverá fusão de autarquias. O governador congelou salários do primeiro escalão e adotou o uso do brasão (símbolo do Paraná) como marca de gestão, sem gastos com logomarca de gestão.

Também foi encerrado o contrato de locação do jato que estava à disposição do Governo do Estado, com economia de R\$ 4,5 milhões, e determinada

a auditoria na folha de pessoal ativo e de inativos. A meta estabelecida é reduzir os gastos de custeio da máquina pública em pelo menos 20%.

MARCA – Na Copel, de acordo com o presidente Daniel Slaviero, outras medidas de controle de gastos estão sendo estudadas para a implantação ao médio e longo prazo. "Estas iniciativas estão alinhadas aos compromissos que assumi na minha posse e em sintonia com as ações administrativas do governador Ratinho Junior," afirmou.

Ele afirmou iniciativas de melhoria de eficiência e redução de custos, somadas a boas práticas de governança e compliance, são o pilar de sustentação dos negócios da Copel. "Estas medidas representam o início do processo, pois continuaremos atentos a outras iniciativas, de médio e longo prazo, necessárias ao alcance dos objetivos da companhia", completou.

"Estamos atentos a outras medidas que podem ser tomadas para fortalecer a Copel a fim de que a empresa possa investir mais, atender melhor os seus consumidores e para que ela se mantenha forte para seus acionistas e para a sociedade paranaense", afirmou.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2019 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73
CONTRATADA: RENOVADORA SIPRIANO LTDA – ME - CNPJ: 07.158.400/0001-79

OBJETO: A possível aquisição de peças e serviços para reforma completa com pintura, montagem, e reparação de cabine, parte do chassi, pintura das rodas, pintura do motor e câmbio, pintura do radiador com fornecimento de peças, materiais e todos os serviços em anexo para a reforma do caminhão Volkswagen 11-130, ano 1985 placa ADT 2251.

VALOR: R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos).
VIGÊNCIA: 28 de janeiro de 2019 a 27 de abril de 2019.

Ribeirão Claro, 25 de janeiro de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
CNPJ nº 76.966.845/0001-06
Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2019
MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL 010/2019
OBJETO DA LICITAÇÃO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE LINK DEDICADO DE ACESSO A INTERNET PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA/PR, DISTRITO DE SÃO ROQUE DO PINHAL, DISTRITO DO JOÁ E BAIRRO RURAL DO CRUZEIRO.

DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 11/02/2019 das 08h00min às 08h29min.
DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 11/02/2019 às 08h30min.

LOCAL DA ABERTURA:
Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.

Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

Joaquim Távora, em 29 de janeiro de 2019.
GELSON MANSUR NASSAR
PREFEITO MUNICIPAL
MARCOS ROGERIO DE OLIVEIRA
PREGOEIRO

S.A.A.E.
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Nelson A. de Oliveira, 522 - Fone: (43) 3536-1178 e 3536-1454
CNPJ nº 78.296.894/0001-72
www.saape.com.br

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2019 (SAAE)
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E/OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE LEI Nº 123/2006

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, torna público que fará realizar às 8:50 horas do dia 12 de fevereiro de 2019, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL, sob o regime de MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a possível aquisição tubos de PVC de esgoto primário de 300mm para serem utilizados na descarga de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto pertencente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Ribeirão Claro - PR, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 1/2019 (SAAE) e seus anexos.

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 31 de janeiro de 2019 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br ou acessar através do site do município, www.ribeiraoclaro.pr.gov.br.

Ribeirão Claro-Pr, 29 de janeiro de 2019.
Jaqueline de Oliveira Barão
Pregoeira Substituta

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/2019 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3/2019

MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 2/2019 (PMRC), realizado no dia 23 de janeiro de 2019 (Lances e Habilitação), objetivando **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A REFORMA COMPLETA COM PINTURA, MONTAGEM, E REPARAÇÃO DE CABINE, PARTE DO CHASSI, PINTURA DAS RODAS, PINTURA DO MOTOR E CÂMBIO, PINTURA DO RADIADOR COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E TODOS OS SERVIÇOS EM ANEXO PARA A REFORMA DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 11-130, ANO 1985 PLACA ADT 2251.**, ficando assim **ADJUDICADO O PREGÃO PRESENCIAL**, em favor da empresa Renovadora Sipriano LTDA – ME (CNPJ: 07.158.400/0001-79), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE	VLR GLOBAL
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REFORMA COMPLETA COM PINTURA, MONTAGEM, E REPARAÇÃO DE CABINE, PARTE DO CHASSI, PINTURA DAS RODAS, PINTURA DO MOTOR E CÂMBIO, PINTURA DO RADIADOR COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E TODOS OS SERVIÇOS EM ANEXO PARA A REFORMA DO CAMINHÃO VOLKSWAGEN 11-130, ANO 1985 PLACA ADT 2251	SVÇ	1	24.900,00

Informamos que maiores detalhes quanto ao descritivo dos itens, bem como quantidade, marcas e valores, serão encontrados publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Junte-se ao procedimento
Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 25 de janeiro de 2019.
Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

EDITORA JACAREZINHO-MR

Jornalista responsável
Sérgio da Silva Batista
MTB nº 0008517/PR

Diagramação e Arte:
Rita de Cássia Pansanato
jpdiano@gmail.com

Endereço Comercial e Redação
Rua Levy Baldassary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho-PR

CNPJ: 06.330.639/0001-11
Telefone: 43 3527-1044
Reportagens ou Publicações
reportagempp@hotmail.com

Impressão Gráfica
Gráfica e editora Valente

A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação